



Ofício nº 510/2025 - GAB

Lapa, 18 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 124/2025, que altera a Lei Municipal n. 1.450, de 07 de maio de 1999, que criou a Medalha “General Antônio Ernesto Gomes Carneiro” e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
07/10/2025 11:47:40

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/10/2025 11:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pf3e5b22581682>



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3026/2025  
Data: 07/10/2025 - Horário: 15:00  
Legislativo - PLO 127/2025

Ilmo. Sr.  
**ARTHUR BASTIAN VIDAL**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.



**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal n. 1.450, de 07 de maio de 1999, que criou a Medalha “General Antônio Ernesto Gomes Carneiro” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º - Fica alterado art. 1º da Lei Municipal n. 1.450, de 07 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º - É criada no Município de Lapa, Estado do Paraná, a Medalha “GEN. ANTÔNIO ERNESTO GOMES CARNEIRO” – HONRA AO MÉRITO, a ser conferida pelo Chefe do Poder Executivo a pessoas que se destacaram em virtude de relevantes serviços prestados a este Município, mediante proposta de uma Comissão Especial exclusivamente nomeada para promover os estudos necessários para esta atribuição.”

**Art. 2º - Fica alterado o art. 3º e fica incluído o art. 4º da Lei Municipal n. 1.450, de 07 de maio de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º - A composição de membros, diretrizes e funcionamento da Comissão Especial será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação deste nobre e estimada Casa de Leis tem a finalidade de alterar a redação da Lei Municipal n. 1.450, de 07 de maio de 1999, que criou a medalha de honra ao mérito “General Antônio Ernesto Gomes Carneiro”, a ser concedida a pessoas que se destacaram por relevantes serviços prestados ao Município da Lapa.

A mudança ora proposta objetiva tão somente facilitar a concessão dessa medalha, mediante a viabilidade de entregá-la em diversas oportunidades ao longo do ano, ao passo que a redação atual estabelece a severa limitação de que ela seja concedida em uma única data anual.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pelos motivos expostos espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal

